



MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
RUA BENEDITO BRITO, 400, CENTRO
06.554.323/0001-03 Exercício: 2017

DECRETO Nº 2, DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.66*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				300.000,00
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
172	10.303.0204.2051.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 0 010 02	
	010	SAÚDE		
	300 000	SAÚDE		
174	10.303.0204.2052.0000	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 0 010 02	
	010	SAÚDE		
	300 000	SAÚDE		
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇO	
342	15.452.0371.2085.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. 0 001 00	
	001	RECURSOS PRÓPRIOS		
	110 000	GERAL- Convenios/entidades/fundos		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
160	10.301.0205.1013.0000	CONST., AMPL. REST. DE POSTOS DE SAÚDE E SECRETARIA	-100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 002 05	
	002	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE		
171	10.302.0210.2050.0000	ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 02	
	010	SAÚDE		
	300 000	SAÚDE		

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇO

DECRETO Nº 2, DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.66

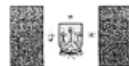
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇO	
343	15.452.0371.2085.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	RECURSOS PRÓPRIOS		
	110 000	GERAL- Convenios/entidades/fundos		

Anulação (-) **-300.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO LONGÁ, 01 de março de 2017

HENRIQUE CESAR S. DE ÁREA LEAO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 122/2017/ GAB/ SEMEC

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, indicados pelos segmentos previsto na Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013.

Em virtude de orientação formalizada pelo FNDE no que tange à composição do Conselho Municipal de Alimentação, torna-se sem efeito a portaria nº 68/2017, passando a vigorar a portaria a seguir.

O Prefeito Municipal de Alto Longá - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos XXVII e XXXVI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 1979-19 de 02 junho de 2000, que cria e institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

CONSIDERANDO, a necessidade da Renovação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Alto Longá - PI,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o quadro de Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do município de Alto Longá - PI, conforme composição abaixo descrita.

I- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR1- Aiara de Sousa Teixeira

SUPLENTE 1- Silvana da Silva Carvalho

TITULAR 2- José Maria Marques de Melo

SUPLENTE 2- Ivan da Silva Luz

II- REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR 1: Ana Maria de Macedo Silva

TITULAR 2- Francisca das Chagas de Oliveira Silva

SUPLENTE1- Antonia de Oliveira Silva

SUPLENTE 2- Luzineide Rodrigues de Sousa Braga

III- Representantes dos Trabalhadores da Educação

TITULAR 1 - Julia Maria de Alencar

SUPLENTE 1 - Antonia Rodrigues de Barros

TITULAR 2 - Edivan Rocha de Oliveira

SUPLENTE 2- Maria da Cruz de Oliveira Dias

IV- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Maria de Nazaré Fernandes Barbosa

SUPLENTE: Noelma Maria da Silva Soares

Art. 2º - O prazo de validade do CAE conforme legislação vigente é de 4 (quatro) anos a partir desta data.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo na íntegra o que dispõe a Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013.

Comunique - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Longá - PI, 15 de Maio 2017.